



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

03.10.2017

SEI 0065797-51.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: MANGUEIRINHA
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios.
Seção Judiciária: 65ª - Sede Comarca de Chopinzinho
Data da última visita correcional: 23/09/2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 10/03/2017
Juiz(íza) Titular: Tatiana Hildebrandt de Almeida Data da assunção: 17/07/2015 Data da saída: 29/08/2017
Juiz(íza) anterior: Aneiza Vanessa Costa do Nascimento Data da assunção: 07/07/2014 Data da saída: 28/05/2015
Juiz(íza) Substituto(A): Paula Michelle da Silva Data da assunção: 31/05/2016
Endereço: rua Dom Pedro II, nº 1033, Centro, CEP 85.540-000
Telefone(s): (46) 3243-1281 e (46) 99940-0710
E-mail do Magistrado(a) (TJ): tahi@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): mgue-ju-ecrrda@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão/Secretário/Diretor:	
Nome: Celson Christian Stevens	
Data da assunção: 05/04/1999	Matrícula: 10537

Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Silvane da Silva	
Data da assunção: 11/11/2013	Matrícula: 15125

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Bruno Benitz Blessa	
Data da assunção: 13/08/2010	Matrícula: 15124
Nome: Michelli de Souza Zanon	
Data da assunção: 11/11/2013	Matrícula: 52121
Nome: Suelen Farina	
Data da assunção: 11/11/2013	Matrícula: 52122
Nome: Laertes Vinicius Brignoni Jocoski	
Data da assunção: 18/06/2014	Matrícula: 52469
Nome: Daiane Aparecida Camargo	
Data da assunção: 18/06/2014	Matrícula: 52470
Nome: Jackson Luiz Duarte	
Data da assunção: 30/06/2014	Matrícula: 52499



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Anna Leticia Manelli Dietrich	
Data da assunção: 25/05/2016	Matrícula: 251832
Nome: Millena Loise Pagnussatti	
Data da assunção: 27/06/2017	Matrícula: 255496
Nome: Pedro Henrique da Fonseca (voluntário)	
Data da assunção: 23/08/2017	Matrícula: 261446
Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Ildo Pinheiro	
Data da assunção: 07/11/1985	Matrícula: 7761
Nome: Antonio Filho Dos Santos	
Data da assunção: 02/06/2005	Matrícula: 12528
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Tatiana Oliveira Nascimento de Almeida	
Data da assunção: 03/02/2012	Matrícula: 15.919
Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Gabriela Del Sent Fonseca	
Data da assunção: 21/08/2017	Matrícula: 223120
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Thalyta Damer de Oliveira	
Data da assunção: 07/07/2016	Matrícula: 223188
Nome: Isadora Zorzan Zanon (voluntária)	
Data da assunção: 29/08/2017	Matrícula: 261498

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é antigo, mas bem conservado. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Escrivania é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão em 03 (três) cofres no depósito da Unidade Judicial. Os demais objetos estão nesse local.
2.4 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores tem sala própria.
2.5 Utiliza o plenário do Tribunal do Júri como sala de audiência.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.
Vara: 10 computadores, 20 monitores, 03 impressoras, 04 scanners.
Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 05 monitores, 01 impressora, 01 scanner e 02 equipamentos de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 02, formado em mídia. Cadastrados no PROJUDI, dispensa-se a formação do livro. Confeccionar a capa da mídia, com o nome da Comarca, o nome do livro, o número de série do livro, a data do encerramento. Na contracapa deve constar a relação dos termos gravados. No selo da mídia, constar a data do encerramento e a rubrica do Magistrado. A mídia deve ser armazenada dentro da capa de acrílico. Adotar essas providências em relação ao "cd-segurança". Regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 03, formado em mídia. Cadastradas no PROJUDI, dispensa-se a formação do livro. Confeccionar a capa da mídia, com o nome da Comarca, o nome do livro, o número de série do livro, a data do encerramento. Na contracapa deve constar a relação das atas gravadas. No selo da mídia, constar a data do encerramento e a rubrica do Magistrado. A mídia deve ser armazenada dentro da capa de acrílico. Adotar essas providências em relação ao "cd-segurança". Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês março do ano 2008.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do "**Relatório de Feitos por Movimento**", extrai-se:

- a) "aguardando diligência" desde **10.05.2010**;
- b) "aguardando cumprimento de pena" desde **05.06.2002**.

2.1. Renova-se a determinação da atualização dos registros no SICC.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam registros em andamento. Todavia, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" constam: 05 "andamento-processo"; e 09 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam registros em andamento. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam: 31 "em cumprimento e 44 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;



3.3. **Inquéritos Policiais** - não consta registros. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 46 "inquéritos policiais". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os procedimentos investigatórios, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Regularizar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam registros. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 03 "análise/decisão"; e 62 "execuções". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Regularizar;

Constam, ainda, 03 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior, na qual foi determinado: "*Cumprir as determinações dos ofícios circulares nº 136/11 e 146/11, quanto à manutenção das "fases", com a atualização a cada movimentação dos autos, evitando a contagem manual.*". A falta do saneamento deverá ser justificada pela Escrivania. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", não constam registros.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", não constam registros.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se 1 arma e 44 objetos. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 11 (onze) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 11.09.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	544	09	09	139
Suspensos	64	0	0	0
Instância Superior	29	04	0	0
Arquivados	1106	22	06	80
Paralisados Escrivania	0	0	0	0
Paralisados Remessa	19	0	0	0



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 14.12.2000 - Processo 0000013-42.2000.8.16.0110 - homicídio simples - prioridade de julgamento vítima maior de 60 anos, réu preso, e Meta 4/2017 do ENASP - no cadastro das partes, não constam o CPF do réu - no cadastro da prisão preventiva, vinculou-se o mandado de prisão, não se juntando o comprovante de cumprimento, nem a decisão que a decretou - denúncia e suspensão pelo art. 366 ativa registradas na capa - o réu está preso e a suspensão não foi atualizada, a ser regularizada - digitalizado em 10.09.2015 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias - está em fase de apresentação de alegações finais pela defesa (mov. 157).

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Processo 0000455-17.2014.8.16.0110 arquivado provisoriamente por estar aguardando cumprimento da pena (decisão de doc. 39.1) - ainda, Processo 0000443-37.2013.8.16.0110 aguardando destinação da fiança após a execução da pena - a Resolução 93 e as Instruções Normativas nº 03/12 e 05/14 determinam a formação dos autos de execução, o que ocorreu, e o arquivamento do processo de conhecimento.

Medida Protetiva 0001436-41.2017.8.16.0110, apensada ao Inquérito Policial 0001566-31.2017.8.16.0110, que não tem necessidade de permanecer em andamento, devendo a medida ser anotada na capa do processo principal para acompanhamento no PROJUDI, com a baixa definitiva da medida.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todos os casos semelhantes, encaminhando-os à conclusão para análise e arquivamento definitivo dos processos. Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania não utiliza a aba "HCS Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado em sede de *habeas corpus* (mov. 82), apenas as decisões proferidas pelos Tribunais Superiores. Doravante, atentar à inserção das informações na respectiva aba (Processo 0000277-63.2017.8.16.0110)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

17 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001562-28.2016.8.16.0110	1427	IP	199	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0000849-58.2013.8.16.0110	419	APN	195	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0000209-21.2014.8.16.0110	91	APN	189	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000839-09.2016.8.16.0110	1250	APN	102	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0000626-71.2014.8.16.0110	85	APN	72	TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO
0000020-38.2017.8.16.0110	1504	IP	53	RECEBIDOS OS AUTOS
0001595-86.2014.8.16.0110	102	APN	41	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0001649-52.2014.8.16.0110	1029	APN	40	HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO
0000407-87.2016.8.16.0110	1135	APN	40	HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO
0000824-40.2016.8.16.0110	1240	APN	40	HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, e encaminhar à conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **22 prisões**, das quais se destacam:

- 18 prisões preventivas - mais antiga datada de 25.05.2016 - Processo 0000816-63.2016.8.16.0110 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão preventiva, devidamente juntaram-se a decisão que a decretou e o mandado de prisão, porém não consta o comprovante de cumprimento do eMandado;

Na certidão fornecida pela Escrivania, constam 32 prisões provisórias, entre 22 preventivas e 10 condenatória sem o trânsito em julgado da sentença. A diferença dos números deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transações penais;
- 72 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 06 medida protetiva ao agressor (número a ser confirmado pela Escrivania);
- 11 medidas cautelares (número a ser confirmado pela Escrivania).

Processo 0001174-96.2014.8.16.0110 - as condições foram cadastradas na capa do processo - informou-se o pagamento das prestações pecuniárias no PROJUDI, porém não se vincularam os comprovantes dos recolhimentos - não se controlaram as apresentações em Juízo no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam **69 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 74 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 01.09.2017;
- 307 ao **Ministério Público** - mais antiga de 10.10.2014 (várias remessas *offline*);
- 04 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 02.10.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 03 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 03.10.2017;

Ainda:

- 02 **para expedir** - mandados - mais antigo de 05.09.2017;
- 57 **decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 23.11.2017 - instruções, interrogatório e oitiva.

Apreensões - 217 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 90 armas de fogo - Processo 0001488-42.2014.8.16.0110 - Apreensão 39278/2014 - não consta o "tipo de cano", facilmente identificável com o manuseio do revólver, dado obrigatório para remessa armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada - não se juntaram o auto de apreensão e o laudo técnico - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- 01 entorpecente não encerrado e nenhum incinerado - números que deverão ser confirmados pela Escrivania - Processo 0000644-87.2017.8.16.0110 - Apreensão 77022/2017 - não consta a data do cadastro no SNBA - juntou-se o auto de apreensão - não se vincularam o auto de constatação e o laudo pericial - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição;
- 07 valores - Processo 0000597-16.2017.8.16.0110 - Apreensão 30948/2017 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se vinculou o auto de apreensão - juntou-se o comprovante do depósito bancário;
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 02 veículos (número que deverá ser confirmado pela Escrivania) - Processo 0000480-93.2015.8.16.0110 - Apreensão 83805/2015 - não consta a data de cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipec.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Depósitos Judiciais - 210 registros, relativos a fianças e apreensões, 133 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 03 registros no Banco do Brasil: processos nº 0001816-40.2012.8.16.0110, 0001803-41.2012.8.16.0110 e 0000634-14.2015.8.16.0110. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 02 Ordenado / Aguardando Expedição - mais antigo de 05.09.2017;
- 17 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde 19.09.2017;

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **24 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0000165-65.2015.8.16.0110, 966 dias em tramitação - oriunda da Comarca Pato Branco - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastram-se as condições na capa - porém o comparecimento em Juízo não é anotado no PROJUDI - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensadas as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.



- **53 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **72 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 10.11.2014, relativa ao Processo 0000626-71.2014.8.16.0110 - Carta Precatória nº 0004718-53.2014.8.16.0123 (doc. 01, carta precatória está em branco), cadastrada na Comarca de Palmas - prazo 40 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - não se cadastraram as condições na capa da carta - a Escrivania deverá solicitar ao Juízo deprecado que cadastre as condições na capa, a fim de possibilitar o controle e de evitar cobranças regulares de informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo para os anos 2016 e 2017 no PROJUDI.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Não constam atas das sessões do júri no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivânia.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 02 prisões preventivas, da quais se destaca:

- mais antiga datada de 06.05.2016 – Processo 0000621-78.2016.8.16.0110 – no cadastro da parte, não consta o CPF do réu – no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a homologou – na prisão preventiva, vincularam-se os documentos pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 03 ao **Magistrado** - datadas de 29.09.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 28.09.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 01 **decurso de prazo** - carta precatória enviada.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 28.02.2018.

Apreensões - 20 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2007 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Francisco Beltrão) - Execução 0000159-81.2011.8.16.0083 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está com monitoração eletrônica - o último evento registrado é o início do cumprimento do semiaberto harmonizado, datado de 13.03.2017 - modificada a competência à Comarca de Mangueirinha em 01.06.2017 (mov. 222) - cadastraram-se as condições na capa da execução - entretanto, não são controladas no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, registrar todas as condições na capa, e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados.

Constatada a Execução 0007027-41.2012.8.16.0083 com o regime atual Aberto.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **2 registros**, ambos datados de 06.10.2015 - Execuções 0006542-18.2017.8.16.0131 e 0006538-78.2017.8.16.0131.

Na certidão apresentada pela Escrivania, constam 01 condenação com trânsito em julgado e 08 em regime semiaberto harmonizado (06 com monitoração eletrônica), totalizando 09 condenados. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Escrivania.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- nenhuma condição de livramento condicional;
- 01 condição de semiaberto harmonizado (08 informadas pela Escrivania).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 02 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 29.09.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 11.09.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Extraír diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - duas designadas para o dia 19.10.2017 - justificativa e advertência.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1997 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Francisco Beltrão) - Execução 0004751-71.2011.8.16.0083 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "fechado ativo", o que deverá ser regularizado - o último evento é a recaptura/início do cumprimento, datado de 24.07.2015 - concedido o livramento condicional em 24.10.2016, conforme decisão de doc. 66.1 - foi modificada a competência à Comarca de Mangueirinha em 27.10.2016 (mov. 79) e posteriormente à Comarca de Mangueirinha em 12.06.2017 (mov. 113) - não consta a realização de audiência admonitória até a presente data - não consta que o condenado esteja cumprindo a pena - houve a modificação da competência sem a confirmação da localização do condenado, que muda de endereço sem autorização judicial.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, Execução nº 0008266-17.2011.8.16.0083, 0000559-77.2008.8.16.0123, 0000176-60.2016.8.16.0110, entre outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0000169-68.2016.8.16.0110, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escriwania.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional da pena;
- 34 penas substitutivas;
- 03 condições de livramento condicional;
- 51 condições de regime aberto (quantidade a ser analisada);

Constam apenas **725 medidas atrasadas**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta 01 registro - Execução 0013537-41.2010.8.16.0083 - trata-se de semiaberto harmonizado que está na competência errada, o que deverá ser regularizado.

Nesta competência de regime aberto, não existe razão para prisões ativas. Manter atualizadas as prisões e solturas regulares no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Audiências - as últimas estão designadas para 16.11.2017 - justificativas.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 11 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 29.09.2017;
- 22 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 24.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 04 **aguardando análise de juntadas** - datadas de 02.10.2017;
- 01 **para conferir** - comunicação IIPR - de **18.04.2017**;
- 02 **para expedir** - ofícios - de **30.01.2017**;

Justificar o excesso de prazo na movimentação dos documentos. Analisar imediatamente os documentos com prazos negritados.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultar a Mesa do Escrivão regularmente, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências.
- Consta o seguinte incidente de ofício pendente:
 - Progressão de Regime = 01
- Consta 11 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Consta as seguintes inconsistências para correção imediata:
 - Existe outra interrupção em meio a uma interrupção = 01
 - Pendentes de Encerramento = 07
- Consta os seguintes incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 08
 - Comutação 01
 - Indulto 03
- Ainda, 139 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Consta as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 029
 - Feitos sem infração penal 114
 - Feitos sem data de infração 002
 - Apreensões sem documento vinculado 029
- Consta, ainda, 615 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Consta as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Escrivania:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 01
 - Apreensões sem documento vinculado 04
- Consta 33 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO – Processo 0000079-94.2015.8.16.0110 e 0000288-92.2017.8.16.0110 – arquivados;
- Não constam planos de aplicação de recursos e prestação de contas, o que deverá ser justificado pela Escrivania.
- A Escrivania deverá cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 02/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, “certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal” ou “para anotação do recebimento da denúncia”, etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.



7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

11.2. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular nº 05/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, a fim de evitar o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 08 (oito) servidores e 03 (três) estagiários do Tribunal de Justiça para atender a demanda de trabalho.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 07 (sete) servidores, estando acima do limite previsto.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça